



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 04/2019.

Ademais, oficie-se as entidades e organizações interessadas na matéria em tramitação para se manifestarem acerca do teor, contribuindo para a construção legislativa.

Rio Branco/AC, 12 de junho de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

TERMO DE JUNTADA

Em 18/06/2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 13 a 45, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.

Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7233 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



OF/CMRB/COMISSÕES TÉCNICAS/Nº 01/2019

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2019.

À Senhora
Cecília Maria Garcia Lima Souza
Presidente da APAE / Rio Branco
R. Euclides da Cunha, 67 – Conj. Esperança I, Bairro Floresta
Rio Branco-AC

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Branco lhe convida para contribuir na construção legislativa do Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia “Pessoa com Deficiência” no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências”.

A proposição anexa está apta a receber sugestões para alteração, inclusão e melhoramento em geral.

Colocamo-nos à disposição por meio do endereço eletrônico ct@riobranco.ac.leg.br e do contato telefônico (68) 3302-7233 / 99955-2748.

Caso queira contribuir, solicitamos que o retorno seja realizado em até 10 dias. Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

*Recebido
13/06/19
Fedor*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7233 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



OF/CMRB/COMISSÕES TÉCNICAS/Nº 02/2019

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor
Edivânio Silva

Presidente do Centro de Apoio às Pessoas com Deficiência Física do Acre
Av. Brasil, 604 – Centro – Terminal Urbano, Sala anexa ao RBTRANS.
Rio Branco-AC

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Branco lhe convida para contribuir na construção legislativa do Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia “Pessoa com Deficiência” no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências”.

A proposição anexa está apta a receber sugestões para alteração, inclusão ou exclusão de trechos.

Colocamo-nos à disposição por meio do endereço eletrônico ct@riobranco.ac.leg.br e do contato telefônico (68) 3302-7233 / 99955-2748.

Caso queira contribuir, solicitamos que o retorno seja realizado em até 10 dias.
Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Recebido dia 13/06/2019
às 09:06h
Victoria



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7233 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



CMRB/COMISSÕES TÉCNICAS/Nº 03/2019

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor
Francisco Heliton do Nascimento
Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Acre
Rua Dom Bosco, 511 – Bosque.
Rio Branco-AC

Senhor Francisco,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Branco lhe convida para contribuir na construção legislativa do Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia “Pessoa com Deficiência” no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências”.

A proposição anexa está apta a receber sugestões para alteração, inclusão ou exclusão de trechos.

Colocamo-nos à disposição por meio do endereço eletrônico ct@riobranco.ac.leg.br e do contato telefônico (68) 3302-7233 / 99955-2748.

Caso queira contribuir, solicitamos que o retorno seja realizado em até 10 dias.
Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

*Recebido
13-06-19
Ivanir Soares*

TERMO DE JUNTADA

Em 25/06/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 16 a 17 dos autos. Do que, para constar, o presente termo.


Willian Pollis Mantovani
Setor de Comissões Técnicas - Chefe

CERTIDÃO

Compulsando os autos, certifico que transcorreu *in albis* o prazo para respostas aos ofícios de fls. 13 e 14.

Torno os autos conclusos ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Setor de Comissões Técnicas - Chefe



Prezados membros da Comissão de Constituição e
Justiça da câmara Municipal,

Em resposta ao ofício 03/2019 de 12 de junho de 2019,
recebido em 14 de junho,

Venho pelo presente manifestar ou prestar minhas
considerações acerca do mesmo:

* O referido projeto de lei que trata da normatização da terminologia "PESSOA COM DEFICIÊNCIA" e dá outras providências é um anseio da sociedade civil que nasceu dentro da instância do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência devidamente discutido e construído em duas reuniões ordinárias e consulta a instituições e lideranças do movimento social.

* O professor Francisco Héliton do Nascimento, este que vos escreve, foi a pessoa que apresentou a proposição ao CMDPD e por conseguinte encaminhada a comissão de Legislação que o mesmo coordena que por sua vez reuniu-se com seus membros e fez os devidos ajustes.

* Também contou com a participação propositiva do Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual do Acre que emitiu e encaminhou contribuição.

De modo que não foi somente dentro do Conselho, mas outras instâncias e instituições participaram de sua construção.

Vale ressaltar que o fato gerador dessa proposição em forma de lei surgiu quando notamos que uma lei foi apresentada, tramitada e aprovada pela Câmara Municipal de Rio Branco sem discutir com a sociedade civil onde continha termos tais como portador e deficiente, os quais na lei em questão são reprováveis.

Vale também informar que as pessoas envolvidas na sua construção são pessoas com notório conhecimento na matéria e com formação específica. Este professor, por exemplo tem formação em Pedagogia e especialização em Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva e Docência Superior, além de ha mais de dez anos atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Ainda, atua como professor dos cursos superiores de licenciatura no IFAC, ministrando disciplinas como:

Legislação educacional e educação básica, Políticas educacionais, Curriculo e gestão escolar democrática e Fundamentos da educação inclusiva.

Dessa forma, solicito que o referido projeto seja aprovado na íntegra, conforme apresentado pela Vereadora Lene Petecão, a qual se colocou para estar nos representando nesta casa. Sabemos que é um direito que já está assegurado desde 2008 por ocasião da promulgação do Decreto Legislativo 186 e daí pra frente outras leis vem corroborando o mesmo



direito e até recomendando o desenvolvimento de campanhas educativas para o reconhecimento do direito da pessoa com deficiência atuar na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A começar por esse direito ao reconhecimento da sua identidade como cidadão comdeficiência que pode contribuir com o desenvolvimento do país.

Acredito que a justificativa para o projeto de lei está bem fundamentado, haja visto que foi uma construção de várias mãos, não tendo mais nada a acrescentar.

Desde já agradecemos a especial atenção,

Francisco Héliton do Nascimento

Vice-presidente do CMDPD

Delegado da Organização Nacional de Cegos (ONCB)

Professor EBTT de Pedagogia do IFAC



PARECER Nº 07/2019/CCJRF e CDHCCAJ

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 04/2019 que dispõe sobre a normalização do emprego correto da terminologia “pessoa com deficiência” no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/04 e justificativa da propositura às fls. 03/06.

Extrai-se que a intenção do legislador é padronizar o uso da terminologia “pessoa com deficiência” no setor público municipal, evitando com isso constrangimentos por parte daqueles que possuem alguma espécie de impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Foram expedidos ofícios a entidades representativas de pessoas com deficiências no município, com o intuito claro de tonificar o processo legislativo. Todavia, o único retorno consta às fls. 16-17; em que o Sr. Francisco Héliton do Nascimento, Vice-Presidente do CMDPD, Delegado da Organização Nacional de Cegos e Professor EBTT de Pedagogia do IFAC manifesta apoio à aprovação da matéria e descreve que a proposição foi construída a várias mãos.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 23, II e art. 30, I da Constituição Federal, bem como art. 22, I, da Constituição Estadual, por objetivar a promoção e a garantia das pessoas com deficiência, além de ser matéria de interesse local, já que disciplina a atuação da Administração Pública municipal no tratamento destas pessoas.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



O Projeto de Lei n. 04/2019 propõe normatizar o emprego da adequada terminologia “pessoa com deficiência” no âmbito da administração pública municipal, fundamentando-se nas disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (tratado subscrito pelo Brasil e com teor publicado internamente através do Decreto n. 6.949/2009, tendo sido incorporado com status de norma materialmente constitucional em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 5º, § 3º da CF/88) e da Lei nº 13.146/2015.

Conforme assentado em sua justificativa, sua finalidade é,

Constituir princípios de boa educação e respeito a esses sujeitos de direitos, estipulando formas de tratamento e priorizando a terminologia correta e do mesmo modo, responsabiliza o poder público, no âmbito de três poderes, pela promoção de campanhas educativas de esclarecimento e potencialização da cidadania desses cidadãos e cidadãs (p. 05).

Nesse sentido, dentre seus incisos, estipulou o âmbito de aplicação da nomenclatura apontada, definiu suas variantes e buscou citar um rol de terminologias de utilização indevida.

Tradicionalmente, era comum (e ainda há previsões legais nesse sentido) a utilização da expressão “portador de deficiência”. Todavia, tal expressão foi considerada inadequada, pois a palavra “portar” não é aplicável a uma condição inata ou adquirida, que faz parte da pessoa.

Segundo a atual orientação, recomenda-se que:

Coloque a pessoa em primeiro lugar, não sua deficiência. Use pessoa com deficiência, mulher com esclerose múltipla ou criança com deficiência intelectual. Colocando a pessoa em primeiro lugar, o foco recai sobre o indivíduo, não sua limitação funcional. Rotular, por exemplo, um autista, desumaniza e o reduz ao seu diagnóstico. Uma pessoa é muito mais do que um diagnóstico. Use essa forma também para indicar grupos, como pessoas com paralisia cerebral.

(GADIM - Aliança Global para Inclusão das Pessoas com Deficiência na Mídia e Entretenimento. Falando sobre deficiência – guia para a imprensa)¹

¹ <https://www.gadimbrasil.org/copia-guia-para-imprensa-1>



Seguindo tal linha, a expressão “cadeirante” não se revela a mais adequada para o trato do cidadão perante o Poder Público, já que, segundo o mesmo manual acima citado, trata-se de expressão de uso mais coloquial, além de reduzir a pessoa a seu próprio diagnóstico.

No mesmo sentido, a expressão “pessoa atingida pela hanseníase” não é de uso corrente, trazendo à tona a doença e não seus efeitos. A mesma pessoa poderia ser referida apenas como “Pessoa com Deficiência Física”, sem maiores constrangimentos.

Outrossim, considerando a estrutura federativa do Estado Brasileiro e a divisão de poderes no âmbito municipal, não há como impor os deveres legais previstos na proposição ao Poder Judiciário, já que este se encontra vinculado às esferas estadual e federal. O Município somente dispõe dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 5º da Lei Orgânica).

Portanto, considerada a análise acima realizada, visando melhor adequar seus preceitos aos ditames constitucionais e do ordenamento jurídico como um todo, bem aperfeiçoar seu aspecto redacional, sempre em conformidade com a Lei Complementar n. 95/1998, apresento à proposição algumas emendas, conforme justificativas apresentadas.

Apresento emenda modificativa ao inciso IV do § 2º do art. 3º, utilizando-se em seu texto apenas a expressão “Pessoa Usuária de Cadeira de Rodas”, bem como de emenda supressiva ao inciso V do § 2º do art. 3º.

Também apresento à proposição emenda aos arts. 3º, 4º e inciso II do § 1º do art. 4º, suprimindo as menções ao Poder Judiciário.

A título de adequação redacional, apresento à proposição emenda modificativa ao preâmbulo do projeto:

A Prefeita do Município de Rio Branco - Acre,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Ademais, considerando que o art. 4º somente tem um parágrafo, retifico a numeração para “Parágrafo único”.

Neste sentido, a proposição atende aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, não havendo óbices à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



III - VOTO

Ante o exposto, entendo que inexiste óbice jurídico e político para a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2019, razão pela qual voto pela aprovação da matéria mediante as emendas apresentadas.

Sala das Comissões Técnicas, em 26 / junho de 2019.

rodrigo forneck
Vereador RODRIGO FORNECK

Relator

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER Nº 07/2019/CCJRF e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>M. Júnior</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	_____	_____
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>Elzinha</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Leia o RELATÓRIO</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>Pelos louváveis</i>	<i>Jakson Ramos</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CDHCCAJ
PARECER Nº 07/2019/CCJRF e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>M. 1º m 1º</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Contra o Relator</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	<i>Contra o Relator</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	<hr/>	<i>[Signature]</i>
Vereadora Sandra Asfury Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	<i>Sandra Asfury</i>



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 04/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ, em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, N. Lima, João Marcos Luz e Artêmio Costa. Ausente o Vereador Eduardo Farias, substituído pelo Vereador suplente Jakson Ramos.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 04/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
26/06/2019.


Diretoria Legislativa